



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 2.802/2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Município encarregado de demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches, escolas públicas e privadas no município de Itaituba.

**Art. 2º** As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I. 02 (duas) vagas para escola com mais 500 (quinhentos) alunos;
- II. 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.

**Art. 3º** O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transportes escolares devidamente cadastrados e regularizados junto aos setores competentes.

**Art. 4º** Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar os alunos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo da Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba - COMTRI.

**Parágrafo Único.** As escolas deverão enviar requerimento a COMTRI solicitando a demarcação das vagas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 29 de setembro de 2014.

  
**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

  
**FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração